Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1047/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15003/2014
PROTOCOLO	**:** 1534885
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** LEDI FERLA
INTERESSADO	**:** F. C. A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA. – ME.
VALOR	**:** R$ 355.331,66
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização contratual, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem os direitos e as obrigações das partes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento Licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 39, de 2014, e a formalização do contrato nº 254, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. – ME.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 254, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. - ME, referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que, depois de examinados, foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3949/2015 - peça 20).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3897/2015 (peça 23) opinando pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 254/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de DECLARAR REGULARES os procedimentos de LICITAÇÃO, realizado por meio do Pregão Presencial nº 39, de 2014, e de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 254, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, bem como a formalização contratual.

Presidência Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR/MHPC/HON